



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

**TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – PROCESSO Nº 77.094/2017.**

Pelo presente instrumento, as entidades abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, doravante designada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, portador do CPF nº 356.121.898-93, de acordo com o estabelecido no art. 2º e 168, da Constituição Federal e condições a seguir estabelecidas:

I – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo adotar ações para regularização do repasse do duodécimo enviado à CÂMARA MUNICIPAL pelo MUNICÍPIO, em razão de aquisição de cota de combustível, para manutenção da frota de veículos por parte desta edilidade.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL:

a) Reconhecer a validade do procedimento em questão, de modo que o repasse de cota de combustível, seja por meio de desconto do duodécimo devido, o que não afronta o disposto no art. 29-A, § 2º e 168, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Acordo cota de combustível – Processo nº 77.094 – fls. 02)

b) Levar os veículos ao local de abastecimento, nos horários estabelecidos, cumprindo com as regras de controle de quantidade consumida, bem como documentando o procedimento e mantendo organizados os registros e relatórios de consumo por veículo para fins contábeis e de fiscalização.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) destinar cota de abastecimento junto à CÂMARA MUNICIPAL, consoante os contratos que forem estabelecidos pelo MUNICÍPIO;
- b) manter o repasse do duodécimo estabelecido no art. 168, da Constituição Federal, excetuando-se o desconto a título de cota de combustível, para abastecimento da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL, sem que esta medida constitua o descumprimento do art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal;
- c) Caberá a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas fazer mensalmente a apuração da quantidade consumida de combustível pelos veículos da CÂMARA MUNICIPAL, informando à Unidade de Gestão de Governo e Finanças/DAF/Contas a Pagar, para a dedução automática do valor de duodécimo, quando da efetivação de sua transferência financeira à CÂMARA MUNICIPAL, a título de restituição ao MUNICÍPIO;
- d) Encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL guia ou comprovante do valor descontado do duodécimo para fins de contabilização.

IV – DO PRAZO E CASOS OMISSOS

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo os casos omissos serem solucionados em comum acordo entre os partícipes, além de poder ser alterado e prorrogado com a concordância das partes, mediante termo aditivo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Acordo cota de combustível – Processo nº 77.094 – fls. 03)

V – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente ACORDO será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 05 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Testemunhas:

1.

CI/RG nº **ADRIANA J. DE JESUS RICARDO**
CPF nº **Diretora Financeira**
CRC: 1SP192409/0-6

2.

CI/RG nº
CPF nº
Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa